



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 182/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 21 / 06 / 2022
Horas 12 : 20
Por: *Dantelise*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1588/2022, que “Altera o artigo 1º e 2º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que ‘Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1588/2022

Altera o artigo 1º e 2º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º e 2º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia” que passam a vigorar com a seguinte redação:

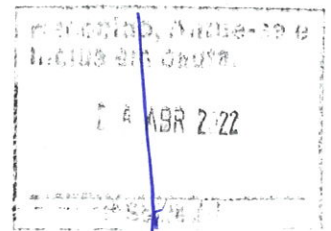
“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para a implantação do Colégio Cívico-Militar do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei.”

Art. 2º A cooperação para a formação do Corpo de Militares na Unidade Municipal - Vilhena compreende-se no mínimo com 10 (dez) Policiais da Reserva, para exercerem a função de monitores disciplinares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

26 ABR 2022

Protocolo: 1702/22

Processo: 1702/22

PROJETO DE LEI Nº 1588/22

AUTOR: DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV

Altera o artigo 1º da Lei nº 4.540 de 22 de Julho de 2019, que “Altera a ementa e os artigos 1º e 3º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019”, e altera o artigo 2º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para implantação de Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a redação do art. 1º da Lei nº 4.540/2019, que “Altera a ementa e os artigos 1º e 3º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019”, que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para a implantação da Militarização do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da





PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV

Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para a implantação do Colégio Cívico-Militar do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei”.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 4.458/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A cooperação para a formação do Corpo de Militares na Unidade Municipal – Vilhena compreende-se no mínimo com 10 (dez) Policiais da Reserva, para exercerem a função de monitores disciplinares”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de abril de 2022.



LUIZINHO GOEBEL

Deputado Estadual - PV



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A alteração acima a finalidade de aprimorar as Leis Ordinárias nº 4.458/2016 e nº 4.540/2019, tendo em vista a necessidade melhorar a redação das leis acima citada, pois será essencial para o desenvolvimento estrutural do referido projeto.

Antes a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido e estendido este benefício.

Plenário das Deliberações, 18 de abril de 2022.


LUIZINHO GOEBEL

Deputado Estadual - PV

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 138, DE 11 DE JULHO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei totalmente o autógrafo de lei nº 1588/2022, de 15 de junho de 2022, de iniciativa dessa Ínclita Assembleia Legislativa, o qual “Altera o artigo 1º e 2º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que ‘Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.’”, encaminhado ao Poder Executivo por meio da Mensagem nº 182/2022-ALE.

Senhores Deputados, o autógrafo de lei apresentado busca alterar o art. 1º e 2º da Lei nº 4.458, de 2019, passando de escola militarizada para cívico-militar o colégio Cristo Rei, além de contar com no mínimo 10 (dez) Policiais da Reserva Remunerada para exercer a função de monitores disciplinares.

Importante destacar que o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militar/Pecim/MEC é um programa do Governo Federal, o qual disponibiliza as vagas aos Estados e Municípios, que possui gestão compartilhada entre militares e civis, prevê que militares das Forças Armadas da reserva atuem em tutorias e na área administrativa, e não como professores. Necessário pontuar que o Governo Federal define previamente as escolas que serão escolhidas, oportunidade em que apenas uma escola foi contemplada no Estado, sendo ela a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Ulisses Guimarães.

Nessa toada, é de se esclarecer que a previsão de policiais da reserva comporem o Corpo de Militares na Unidade Municipal - Vilhena configura alteração do efetivo da Polícia Militar, motivo pelo qual resta configurada a **inconstitucionalidade formal subjetiva** do autógrafo em análise.

Esclareço que os militares estaduais da reserva remunerada são abrangidos pela Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, que proíbe expressamente que militares do corpo voluntário da reserva remunerada atuem em atividades alheias em órgão não abrangido pela SESDEC:

Art. 5º. A permanência do convênio na atividade terá a duração máxima de até 2 (dois) anos, prorrogado por um único e igual período, observando-se o limite de idade do militar para a permanência na reserva remunerada. (Redação dada pela Lei n. 2.461, de 18/05/2011)

[...]

§ 2º Fica proibida a movimentação do convocado para atividades alheias em órgão não abrangido pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, devendo permanecer exclusivamente no exercício das atividades para as quais foi convocado.

Por óbvio que a convocação dos militares para atuação como monitores disciplinares perfaz o caráter de atividade alheia àquelas que estão previstas nos dispositivos acima, e também, por óbvio, uma escola municipal não é abrangida pela SESDEC. Logo, resta indubitável a impossibilidade de militares da reserva remunerada atuarem em escolas municipais, conforme se prevê do autógrafo posto sob análise.

Rememora-se, ainda, que é devida ao Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada a Gratificação de Convocação Extraordinária no valor de 52,526 % (cinquenta e dois inteiros e quinhentos e vinte e seis milésimos por cento) do soldo do posto ou graduação do militar convocado, além de auxílio fardamento e etapa alimentação, nos termos do art. 6º e 7º da Lei nº 1053, de 2002. Nessa senda, proposta que impacte as despesas obrigatórias, criando-as ou alterando-as, deve vir acompanhada de todos os instrumentos financeiros-orçamentários necessários para a devida verificação de viabilidade, o que não ocorreu no presente caso.

Diante das razões expostas, ante a escola Cristo Rei não ter sido contemplada no programa do Governo Federal, pela usurpação de competência privativa do Governador do Estado prevista no inciso I do § 1º do art. 39 c/c XVIII do art. 65, ambos da Constituição do Estado de Rondônia, assim como pela ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, mas também a violação do princípio constitucional da separação dos Poderes, pela usurpação de competência privativa da união, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição Estadual, resta configurada a **inconstitucionalidade formal subjetiva**.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta manutenção deste Veto Total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/07/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030103678** e o código CRC **B645E5E0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.070234/2022-98

SEI nº 0030103678



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 261/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22 / 09 / 2022
Horas 09 : 03
Por: Geden Demasiano

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição estadual o incluso Autógrafo de Lei nº 1588/2022 que “Altera o artigo 1º e 2º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que ‘Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de setembro de 2022.

Assinatura manuscrita de Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1588/2022

Altera o artigo 1º e 2º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º e 2º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia” que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para a implantação do Colégio Cívico-Militar do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei.”

Art. 2º A cooperação para a formação do Corpo de Militares na Unidade Municipal - Vilhena compreende-se no mínimo com 10 (dez) Policiais da Reserva, para exercerem a função de monitores disciplinares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de setembro de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 285/2022-ALE


RECEBIDO NA DITEL
Em 27/09/2022
Horas 13 : 39
Por: Kelen Domarceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.432, de 26 de setembro de 2022, que “Altera o artigo 1º e 2º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 172, de 27 de setembro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de setembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 5.432, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o artigo 1º e 2º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º e 2º, da Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia” que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para a implantação do Colégio Cívico-Militar do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei.”

Art. 2º A cooperação para a formação do Corpo de Militares na Unidade Municipal - Vilhena compreende-se no mínimo com 10 (dez) Policiais da Reserva, para exercerem a função de monitores disciplinares.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de setembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO